



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA SELEÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

Edital nº 004/2018

1. O MUNICÍPIO DE PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr Mário Ribeiro da Silva, 14 - Centro, através do Prefeito Municipal Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, Bacharel, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.415.690-1, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 145.798.658-20, residente e domiciliado na Rua Anchieta, nº 55, Centro, na Cidade de Piratininga, do Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE SELEÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA REGIÃO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de natureza privada sem fins econômicos (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social que, conforme preconiza o art.3º da LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº109/2009 CNAS para execução de Serviço com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de Maio de 2014, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social. bem como comunica prazos, requisitos e documentos para fins de parceria e celebração do Termo de Colaboração entre o poder público e a Organização da Sociedade Civil.

1.1. O presente **PROCESSO SELETIVO** e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e elas se sujeitarem incondicional irrestritamente.

1.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado o, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.piratininga.sp.gov.br>, bem como na sede da Coordenadoria de Ação Social Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Centro, Piratininga, São Paulo.

2. OBJETO: Tornar Público o Edital para seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSC) Para execução dos serviços, da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade para exercício de 2019.

3. DO SERVIÇO

3.1. **Tipo de Serviço:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.

3.2. **Descrição:** Pessoas com Deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, que necessitem de apoio pervasivo e de atendimento educacional especializado substitutivo na Escola de Educação Especial de APAE. Apoio especializado de profissionais da Saúde de forma articulada com Educação e Assistência Social. Apoio às famílias dos usuários.

3.3. **Quantidade de Serviços a serem conveniados:** Até 1 Serviço

3.4. **Vagas – 23**

3.5. **Abrangência Territorial:** Piratininga

3.6. **Bem imóvel** compatível com os serviços a serem realizados / objeto

3.7. **Valor de repasse de recurso anual:** para desenvolvimento do serviço será repassado os valores abaixo discriminados:

Recursos Municipais – R\$ 60.000,00

Funcional: 08.242.0102.2388.0000 – Assistência Especial à Criança e Adolescente

Categoria econômica: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

- No caso de mais de uma Organização/Entidade/Associação ofertar serviços, ou na impossibilidade de um só oferecer o quantitativo de vagas estabelecido, os valores serão divididos pelo número de proponentes.

3.8. **Usuários:** Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno de Espectro autista, que necessitem de apoio pervasivo e de atendimento educacional especializado substitutivo na Escola de Educação Especial.

3.9. **Objetivo Geral:** Assegurar os direitos dos educandos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, viabilizando o acesso à modalidade de Educação Especial em Escola Especializada quando não for possível sua inclusão no Ensino Comum. Garantir a qualidade da educação às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

do espectro autista, oferecendo um programa de ensino-aprendizagem com apoio da saúde articulada com Educação e Assistência Social promovendo a autonomia e independência para a vida; Prestar atendimento em período parcial proporcionando a habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência que necessitem de atendimento especializado, articulando outras políticas sociais com fins de inclusão a vida comunitária.

3.10. **Objetivos Específicos:** Oferecer atendimento educacional especializado na Escola de Educação Especial, proporcionando o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

Favorecer o conhecimento a qualificação, o acesso, a permanência e a participação no mundo do trabalho. Ampliar as potencialidades laborais e a independência nas atividades de vida diária e prática.

3.11. **Funcionamento:** em tempo Parcial necessário

3.12. **Provisões:**

3.12.1. **Ambiente Físico:** Sala para equipe técnica; Sala de coordenação/atividades administrativas; Quartos com condições de repouso e privacidade; Espaço de estar convívio; Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada; Espaço para guarda de documentos; Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; Cozinha, despensa e refeitório;

3.12.2. **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros;

3.12.3. **Materiais Socioeducativos:** artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais;

3.12.4. **Recursos Humanos:** De acordo com a NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.12.5. **Trabalho Social Essencial ao serviço:** Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contrarreferência; Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários, visitas domiciliares, reuniões com pessoas com deficiência e família. Alimentação, Higiene Pessoal, Material de Consumo, Material Pedagógico, Administração de medicação. Apoio Socioassistencial aos usuários e às suas famílias.

3.13 **Articulação em rede**

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços das Políticas Públicas setoriais; Sociedade Civil organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

3.14 Formas de Acesso

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS/Proteção Especial do Órgão Gestor da Assistência Social, Educação e Saúde, Ministério Público ou Poder Judiciário.

3.16. Aquisições dos usuários

Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; Ter acesso à documentação pessoal; Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos; Ter acesso à rede socioassistencial, benefícios, BPC; Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas; Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem estar; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviverem grupo; Ter endereço institucional como referência; Ter ampliado seu universo informacional e cultural; Ter atendimento profissional de apoio e orientação; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptadas as necessidades específicas; Ter desenvolvido capacidades para o autocuidado.

3.15 **Impacto social esperado** Contribuir para: Grau de Melhoria na qualidade de vida dos usuários; Índice de colocação no Mercado de Trabalho; Grau de Autonomia; Grau de Independência; Grau de Inclusão social na comunidade

4. Apresentação das Propostas

4.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, em envelope próprio, conforme modelo abaixo, **para cada modalidade que a organização/entidade/associação desejar concorrer.**

*No envelope (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO ----/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

NOME DO PROPONENTE

4.2. O envelope de proposta será aberto a partir das 10h30 min do dia 30 de novembro de 2018, na sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, pela Comissão de Seleção.

4.3. As Organização/Entidade/Associação interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da proponente.

4.4. As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da Organização/Entidade/Associação, número do telefone e número do CNPJ.

4.5. Poderá ser apresentada proposta no formato de Plano de Trabalho, de modo a facilitar a compreensão das informações contidas, desde que estejam presentes todos os elementos exigidos no item 4.6

4.6. O envelope de Proposta deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

4.6.1. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS

4.6.2. Detalhamento do currículo de experiências sociais da Organização/Entidade/Associação sem fins lucrativos.

4.6.3. Apresentar suas experiências sociais

4.6.4. Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

4.6.5. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

4.6.6. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

4.6.7. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

- 4.6.8. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- 4.6.9. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- 4.6.10. Especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;
- 4.6.11. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- 4.6.12. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- 4.6.13. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;
- 4.6.14. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;
- 4.6.15. Declarações subscritas pelo representante legal da organização/associação/entidade de: situação regular perante o ministério do trabalho; que não incorre em quaisquer das condições impeditivas: inidoneidade; transacionar com a administração; apenas com rescisão de contrato; ter pleno conhecimento do objeto e anuência das exigências.

5. Critérios de Análise das Propostas

5.1. A Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas na Sessão Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 ponto)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

ELEMENTO DE ANÁLISE	No mínimo 01 ano	De 02 anos	De 03 anos	Acima de 04 anos	Pontuação total
1. Existência de no mínimo 1 (ano) ano de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Pontuação máxima (5,0) – indicador permite uma pontuação.	() 2,0	() 2,5	() 3,0	() 5,0	

ELEMENTOS DE ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1. Coerência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social de Piratininga – PMAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;					
2. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;					
3. Registro da Entidade (OSC) e do Programa no Conselho Municipal respectivo					
4. Proposta de encaminhamento das pessoas com deficiência, idosos às políticas públicas do município;					
5. Proposta de atendimento e encaminhamento das famílias das pessoas com deficiência, idosos às políticas públicas do município;					
6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;					
7. Ações que promovam inclusão, permanência e sucesso das pessoas com deficiência, idosos no acolhimento.					
8. Capacidade em atender as metas estabelecidas;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Piratininga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;					
10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre a Coordenadoria Municipal de Ação Social, CRAS e atenção especial, e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários					
11. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniada					

5.2. Visita Técnica:

A visita técnica ocorrerá anteriormente à celebração do convênio e tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para execução do serviço, observância dos requisitos mínimos exigidos, e bens suficientes para execução do objeto, além da viabilidade do local. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e pelo responsável pela Instituição.

A qualificação deverá ocorrer de acordo com os critérios abaixo:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 ponto)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.

ELEMENTOS DE ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1. Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

6. Pontuação

6.1. A pontuação máxima possível na avaliação é de 125 (cento e vinte e cinco) pontos.

6.2. Serão classificadas, apenas as propostas, que atingirem no mínimo 50% da pontuação máxima possível, sendo 63 pontos.

7. Critério de Desempate:

Em caso de eventual empate, o critério adotado para desempate será a maior nota aferida pelo Plano de Trabalho apresentado. Caso persista o empate, será usado o critério de sorteio.

8. Documentos para a Celebração do Termo de Colaboração

8.1. São exigidos para a celebração da Parceria os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Coordenadoria de Ação Social**:

a) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação selecionada, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;

c) Certidão negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social– INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos repasses advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil.

j) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

- k) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- l) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal);
- m) Declaração de que a organização/entidade/associação selecionada, não remunera os cargos de diretoria.

9. Inabilitação

9.1. A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 12. O recurso deverá ser encaminhado a Coordenadoria Municipal de Ação Social, localizada à Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Centro – Piratininga/SP no horário de 8:00 às 11:30 h, impreterivelmente.

10. Prazos de vigência do Convênio/Parceria

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação selecionada terá vigência até **31 de dezembro do ano vigente**.

11. Repasses Mensais

11.1. A Prefeitura Municipal de Piratininga repassará mensalmente a organização/entidade/associação selecionada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

12. Data de Assinatura do Termo de Colaboração

12.1. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório, e, aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor do Termo de Colaboração.

13. Das Vedações

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

13.1. Celebrações de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

13.2. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

13.3. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.4. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

13.6. Realização de despesas com taxas bancárias;

13.7. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

13.8. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13.9. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

14. Cronograma

Publicação do Chamamento	31/10/2018
Apresentação da proposta	30/11/2018
Sessão Pública Análise e Julgamento da Comissão de Seleção Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	30/11/2018
Divulgação das Propostas Selecionadas	30/11/2018
Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção. Protocolo de esclarecimentos na Coordenação de Ação Social. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	04/12/2018 (Caso houver)*
Análise dos esclarecimentos pela Comissão de Seleção.	04/12/2018 (Caso houver)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

Sorteio (para casos de empates) Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	04/12/2018 (Caso houver)*
Publicação do resultado de escolha	04/12/2018 ou 10/12/2018 conforme o caso*
Homologação do Resultado do Chamamento Público	05/12/2018 ou 11/12/2018 conforme o caso*
Formalização do Convênio (a partir de)	11/12/2018

15. Disposições Finais

15.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em convênio de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, ou ainda, outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13019 de 31/07/2014.

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente Chamamento Público.

Piratininga, 31 de outubro de 2.018.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

ANEXO I - MINUTA

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 0x/201x.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA E A ENTIDADE XXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATININGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.137.451/0001-76, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, Município de Piratininga/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.415,690-1 e do CPF nº 145.798.658-20, residente à rua Anchieta, nº55, Centro, no Município de Piratininga/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro **XXXXX**, inscrita no CNPJ XXXXX, estabelecida a XXXXX, XXX, no Município de Piratininga/SP, neste ato representado por seu Presidente **XXXXX (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)** doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº XXX de XXX de janeiro de XXX, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recursos financeiros **MUNICIPAIS/ESTADUAL/FEDERAL** para o desenvolvimento de atividades conjuntas XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestor do **MUNICÍPIO** o XXXXX, nomeada através da Portaria xxxxx, e.

2.2 A **ENTIDADE** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNCÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piratininga;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;

j) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

k) receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

l) no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

m) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

n) esgotadas as providências das alíneas "l" e "m", comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

y) obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

3.2.1. Deverá ainda a ENTIDADE observar o contido abaixo:

- a) NÃO realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) NÃO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) NÃO utilizar, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA– REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº XXXX, no Banco XXX, na Conta Corrente nº XXX, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta da MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a última transferência, nos moldes do ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos mesmos moldes, e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 A prestação de contas será devida a partir da liberação dos recursos financeiros.

8.3 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número da parceria.

8.4 A prestação de contas parcial, deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- b) Relação dos pagamentos efetuados;
- c) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- d) Lista de atendidos e relatório mensal de atividades.(descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;- valores efetivamente transferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; - quando for o caso, os valores pagos nos termos os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.

e) ANEXO RP 14 da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8.5 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ENTIDADE se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo relativo ao MUNICÍPIO;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50

Fone: (14) 3265-9530 – Fax: (14) 3265-9531

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: licitacao@piratininga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratininga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Piratininga, xx de xxx de 2.01x.

<hr/> Carlos Alessandro Franco Borro de Matos Prefeito Municipal	<hr/> Representante legal Cargo/função Entidade
----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------